



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Itapoá / Santa Catarina**

**ATA Nº. 55/10 DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

(x) CLJRF (x) CESA (x) CFO (x) COSP

Aos trinta dias do mês de março de 2010, reuniram-se, ordinariamente, no Plenário da Câmara Municipal de Itapoá, às 09h35min, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Izaque Goes (Presidente), José Maria Caldeira (Vice-Presidente) e Jeferson Rubens Garcia (Membro); Comissão de Educação, Saúde e Assistência: Márcia Regina Eggert Soares (Presidente), Valdecir de Souza (Vice-Presidente) e José Maria Caldeira (Membro); Comissão de Finanças e Orçamento: José Maria Caldeira (Presidente), Jeferson Rubens Garcia (Vice-Presidente) e Valdecir de Souza (Membro); e a Comissão de Obras e Serviços Públicos: Valdecir de Souza (Presidente), Osni Ocker (Vice-Presidente), e Izaque Goes (Membro), sob a presidência do Vereador Izaque Goes. **PRESIDENTE** solicita ao Vereador Jeferson que proceda à leitura da Ata nº. 53/10. Em discussão a Ata nº. 53/10. Encerrada a discussão. Em votação a Ata nº. 53/10, a qual foi aprovada. Solicita ao Vereador Jeferson que proceda à leitura da Ata nº. 54/10. Em discussão a Ata nº. 54/10. Encerrada a discussão. Em votação a Ata nº. 54/10, a qual foi aprovada. Solicita ao Vereador Jeferson que proceda à leitura do Projeto de Lei nº. 247/2010, que autoriza o ingresso do município de Itapoá no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências, bem como de seus pareceres. Em discussão o projeto. **DRA. MARTA** diz que, de início não foi verificada nenhuma ilegalidade no projeto de lei em tela, visto que a autorização para firmar consórcio decorre da disposição da Lei Orgânica. Entretanto, sugere a proposição de uma emenda ao artigo 1º, para que seja melhor caracterizado o objetivo do consórcio, incluindo, assim, a descrição da qualificação da agência reguladora e a especificação de que o objetivo é a instituição de entidade reguladora dos serviços de saneamento básico. **PRESIDENTE** após as discussões entre os membros das Comissões, foi exarado parecer favorável ao PLE 247/10. Solicita ao Vereador Jeferson que proceda à leitura do Projeto de Lei nº. 249/2010, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, bem como de seus pareceres. Em discussão o projeto. Após as discussões, os membros das Comissões deram parecer favorável ao PLE 249/10. Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 026/2010, que altera os anexos I, III, IV e VI da Lei Municipal nº. 155/03, ampliando o número de vagas e criando novos cargos, para parecer jurídico da Procuradora da Casa. Tendo em vista que o Projeto de Resolução nº. 01/2010 (dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira do Poder Legislativo do município



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Itapoá / Santa Catarina**

de Itapoá/SC, e dá outras providências) e o Projeto de Lei Complementar n.º. 01/2010 (dispõe sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo do município de Itapoá (SC), e dá outras providências) voltaram para as Comissões Permanentes, reinicia as discussões acerca do PR 01/10. **VEREADORA MÁRCIA** em nome da Comissão de Educação, Saúde e Assistência e com base na Lei Municipal n.º. 174/2008 (altera a Lei Municipal n.º 155/2003 incluindo o art. 49-a, e dá outras providências), propõe emenda aditiva, adicionando o art. 21-A ao referido projeto de resolução, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 21-A. A capacitação do servidor efetivo e estável gera um adicional na sua remuneração, equivalente ao percentual definido na tabela a seguir:

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

CLASSE	FORMAÇÃO SUPERIOR ÀQUELA EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA AO CARGO EFETIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO INDIRETA AO CARGO EFETIVO
A	Ensino fundamental completo	2,00%	0,00%
B	Ensino médio, ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	3,00%	1,50%
C	Curso de graduação	4,00%	2,00%
D	Curso de pós-graduação	5,00%	2,00%
E	Mestrado ou título de Educação Formal de maior grau	6,00%	2,00%
F	Doutorado	7,00%	2,00%

§ 1º O percentual devido deve ser aplicado sobre o salário-base, e o resultado somado à remuneração do servidor;

§ 2º O adicional é uma verba permanente, devendo sobre a mesma incidir os impostos previstos na legislação vigente, inclusive tributos previdenciários;

§ 3º A “área de conhecimento” é aquela relacionada como atribuição típica do cargo de carreira previstas nesta resolução;

§ 4º A titulação ou certificado para comprovação da conclusão de curso deve ser entregue ao Setor de Recursos Humanos no original ou em cópia autenticada no cartório competente;

§ 5º A documentação comprobatória de curso equivalente a outro já feito e que tenha gerado benefício previsto nesta resolução não tem validade;

§ 6º A formação exigida para a efetivação do cargo efetivo, bem como a segunda formação na mesma classe, não gera o direito ao adicional;

§ 7º Tem validade a titulação entregue no prazo estipulado em edital expedido pelo Setor de Recursos Humanos;

§ 8º O prazo máximo que deve constar no edital é o dia 1º de agosto de cada exercício;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Itapoá / Santa Catarina**

§ 9º Toda documentação de comprovação de titulação será analisada pela Comissão de Avaliação de Titulação a ser instituída e nomeada para essa finalidade específica, via Decreto Legislativo;

§ 10 Após homologação pela Comissão, o adicional previsto passará a ser pago a partir do mês de janeiro do exercício subsequente;

§ 11 A comprovação da formação relativa à escolaridade não tem prescrição, mas o servidor somente terá direito ao adicional a partir da vigência desta resolução, não cabendo nenhum direito retroativo.”

Ainda, propõe emenda modificativa ao art. 22, o qual passará a ter a seguinte redação: “Art. 22. Incorpora-se ao patrimônio do servidor, passando a integrar a sua remuneração, a expressão monetária da Progressão Funcional, até o limite máximo de 73,84% (setenta e três vírgula oitenta e quatro por cento) do vencimento inicial do cargo, o anuênio, à razão de 2% (dois por cento) ao ano, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, e o *incentivo à capacitação, conforme previsto no art. 21-A.*” **PRESIDENTE** após a propositura das duas emendas, colhe o parecer das Comissões, as quais são de parecer favorável ao PR 01/10, condicionando seu encaminhamento para discussão e votação em Plenário à juntada do parecer contábil, devidamente assinado pelo contador competente, inclusive com relação às emendas aprovadas na data de hoje, e à todas as assinaturas dos propositores nos referidos projetos. Por fim, considerando a notícia divulgada no Jornal “A Notícia” do último domingo (28 de março), que dá conta da conclusão de mais de 70% das obras do Porto de Itapoá e, por outro lado, apenas 37% da conclusão da SC-415 (via de acesso ao Porto), atendendo à solicitação do Presidente da Casa, solicita seja oficiado a Empreiteira Fortunato convidando um representante legal desta para participar da Reunião Conjunta das Comissões do próximo dia 06 de abril de 2010, às 09h:30min. Ressaltar, ainda, a importância dessa reunião, a qual antecederá uma reunião a ser designada entre os representantes da Casa, junto ao Governador do Estado e ao Deinfra. Solicitar confirmação de comparecimento. Nada mais dispuseram, encerrando a Reunião às 11h39min, da qual foi lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Patrícia Carneiro Braz, secretária “ad hoc” designada para o ato, e demais Vereadores.

Itapoá, 30 de março de 2010.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Izaque Goes  
Presidente

José Maria Caldeira  
Vice-Presidente

Jeferson Rubens Garcia  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Itapoá / Santa Catarina**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Márcia R. Eggert Soares  
Presidente

Valdecir de Souza  
Vice-Presidente

José Maria Caldeira  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

José Maria Caldeira  
Presidente

Jeferson Rubens Garcia  
Vice-Presidente

Valdecir de Souza  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Valdecir de Souza  
Presidente

Osni Ocker  
Vice-Presidente

Izaque Goes  
Membro

Patrícia Carneiro Braz  
Agente Legislativo